



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MARÇO 2017, QUINTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 001/2017, de autoria da do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre o incentivo das plantas "Citronela e "Crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências;

02 – PROJETO DE LEI Nº 003/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de fevereiro de 2017.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 2017.

Dispõe sobre o incentivo das plantas “Citronela” e “Crotalária”, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	03/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, Programa de incentivo a “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e a “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue e outras doenças, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e plantio, nas residências, comércios, indústrias, praças, canteiros de avenidas, margens do rio, terrenos baldios e demais áreas públicas.

Parágrafo Único – A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição gratuita de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º É de responsabilidade do Município o plantio de mudas de Citronela e das sementes de Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, terrenos baldios e demais áreas públicas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de janeiro de 2017.

Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA

(Natalino Tony Silva)

REDE SUSTENTABILIDADE

Protocolo nº 0048/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	03/2017

A presente proposição tem por finalidade combater à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus* e da Crotalária -*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas de Mogi Guaçu.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelo seu efeito repelente, principalmente contra mosquito e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes Aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Comprometo-me a realizar durante os próximos 4 (quatro) anos o plantio de 1580 (um mil, quinhentos e oitenta) mudas de citronela nos bairros de nossa Mogi Guaçu.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico, Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03 , DE 2017

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

FOLIA Nº	03
Proc. CM Nº	12/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de 500 UFIM's (Unidades Fiscais do Município), enquanto perdurar a infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de fevereiro de 2017.

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(“Fabinho Documentos”)
Líder da Bancada do PSDB

Protocolo nº 0224/2017